Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1028/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3156/2020
PROTOCOLO	: 2030005
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: PAULO LOURENÇO DA SILVA NETO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – NÃO ENCAMINHAMENTO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

As contas de gestão são declaradas regulares com ressalva, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, pelo não encaminhamento e publicação das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis que, combinado com a falta de informações relevantes, deve ser objeto de ressalva, ensejando a recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2019, da **Câmara Municipal de Mundo** Novo, responsabilidade do **Sr. Paulo Lourenço da Silva Neto**, Presidente, como **contas regulares com ressalva**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, pelo não encaminhamento e publicação das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis, pela **recomendação** ao atual responsável pela Câmara Municipal, que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, para que todos os documentos obrigatórios, dados e informações contábeis sejam enviados a esta Corte de Contas dentro dos prazos, providenciando que as falhas aqui verificadas não se repitam, destacando a ausência de remessa e publicação das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis e pela **quitação** ao **Sr. Paulo Lourenço da Silva Neto**, Presidente, quanto às contas de gestão 2019, da **Câmara Municipal de Mundo Novo**, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator
(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1– RELATÓRIO

Trata-se das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Mundo Novo, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Paulo Lourenço da Silva Neto, Presidente, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas através do ofício de f. 2, dentro do prazo regimental, e postado em 18/03/2020.

1.1 – Da manifestação técnica:

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização elaborou a Análise n. 3829/2021 (f. 120/140) e entendeu que as Contas apresentadas foram elaboradas em consonância com as normas regimentais, com as seguintes ressalvas (f. 133):

- Falta de remessa de documentos da Prestação de Contas. Verificou-se que não foi encaminhado cópias de leis que autorizam a abertura de crédito orçamentário.
- Não atendimento transparência fiscal. Ausência de divulgação das informações em meio eletrônico.
- Ausência de Notas Explicativas. Não foi apresentada Nota Explicativa específica.

1.2 – Do parecer da Auditoria:

Manifestou-se em seguida a Auditoria desta Corte de Contas que proferiu o Parecer n. 1591/2023 (f. 142/159), no qual inicia atestando a tempestividade na remessa dos documentos e relatou a análise da Divisão e constatou as seguintes impropriedades (f. 155):

a. Ausência de peça obrigatória, evento que foi ressalvado por esta Auditoria, com a devida aplicação de multa, conforme fundamentos expostos no subitem 2.2.1 deste parecer;
b. As DCASP foram publicadas sem as respectivas Notas Explicativas, evento requer recomendação aos responsáveis para que adotem medidas visando garantir que as referidas notas explicativas sejam publicadas juntamente com as demonstrações contábeis, conforme exposto no subitem 2.2.2 deste parecer;
c. Ausência de notas explicativas a respeito de registros contábeis específicos, evento que motiva recomendação aos responsáveis para que adotem medidas visando aperfeiçoar o processo de elaboração das notas explicativas, conforme fundamentos expostos no subitem 2.2.5 deste parecer.

Em consequência, a conclusão apresentada pela Auditoria foi pelo julgamento como contas regulares com ressalva, multa e recomendação.

1.3 **–** Do parecer do Ministério Público de Contas:

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6193/2023 (f. 160/165), no qual relatou análise da equipe técnica e da Auditoria e acompanhou, tendo em vista a *não publicação das notas explicativas juntamente às DCASP.*

1.4 – Da intimação do Gestor:

Devido aos fatos relatados, foi determinado a intimação do Presidente Paulo Lourenço da Silva Neto, para conhecimento das impropriedades constatadas, e o encaminhamento das justificativas e documentos que entendesse necessários, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – Despacho n. 15491/2023 (f. 166).

Com a nova juntada de justificativas aos autos, o processo retornou a esta relatoria, a qual declara encerrada a fase para instrução, passando a formular a proposta de julgamento.

É o relatório, e, nada restando a sanear, apresento:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – AS RAZÕES A MOTIVAR A PROPOSTA DE JULGAMENTO A SER PROFERIDO:

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Mundo Novo, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Paulo Lourenço da Silva Neto, Presidente.

No que tange aos apontamentos feitos pela Divisão e Auditoria, o qual foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas, tenho a considerar o que se segue:

2.1 – Em relação às Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis – as alterações trazidas pelas novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Públicas tornaram a sua elaboração obrigatória e integrante dos demonstrativos contábeis, e servem como instrumento esclarecedor das principais práticas contábeis e complementar informações não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos.

Embora desprovidas dos requisitos dispostos pela NBCT – 16.6 – Das Demonstrações Contábeis, o responsável as elaborou conforme o seu entendimento. Não obstante, considerando o lapso temporal decorrido desde a data das modificações introduzidas pelas novas normas contábeis até a atualidade, deve o atual gestor cuidar para que as prestações de contas sejam encaminhadas a este Tribunal acompanhadas das devidas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, bem como da publicação em conjunto com os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP, por se tratarem de peças obrigatórias das prestações de contas de modo a cumprir o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

Apesar da justificativa do gestor, relatando que a falta da Nota Explicativa específica não causou nenhuma impropriedade para análise das contas, na espécie, não merece prosperar. No caso, a ausência das Notas Explicativas e sua publicação junto às Demonstrações Contábeis combinado com a falta de informações relevantes deve ser objeto de ressalva e recomendação.

Por essas razões o julgamento a ser proposto será pela regularidade com ressalva das contas apresentadas, conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO:

Por todo o exposto, acolhendo as manifestações da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, voto:

3.1 Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2019, da Câmara Municipal de Mundo Novo, responsabilidade do Senhor *Paulo Lourenço da Silva Neto*, Presidente, como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, pelo não encaminhamento e publicação das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis;

3.2 Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável pela Câmara Municipal, que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, para que todos os documentos obrigatórios, dados e informações contábeis sejam enviados a esta Corte de Contas dentro dos prazos, providenciando que as falhas aqui verificadas não se repitam, destacando *a ausência de remessa e publicação das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis*;

Pela **QUITAÇÃO** ao Senhor Paulo Lourenço da Silva Neto, Presidente, quanto às contas de gestão 2019, da Câmara Municipal de Mundo Novo, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar as contas regulares com ressalva, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

LBS/ARP